



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2015

Edição nº 1225 Pag. 1

PORTARIA N.º 425/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 198/2015- ECP/AM, datado de 7.10.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**,

CONSIDERANDO que o servidor, já assumiu o ônus das despesas com passagens aéreas,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para participar do “**XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**”, no período de 21 a 23.10.2015, na cidade de Goiânia/GO;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 13 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 430/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

R E S O L V E :

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de setembro dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 14 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

Estado do Amazonas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ

Diretoria de Recursos Humanos

Divisão de Preparação da Folha

ANEXO PROGRESSÃO SETEMBRO/2015

CLASSE C II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0001317A	ARLENE DE SOUZA ALVES	M	09/09/2015

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003328A	ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE	S	20/09/2015
0004227A	EVELINE PINHEIRO DOS SANTOS	M	12/09/2015
0002640A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	M	24/09/2015
0005851A	MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES	M	06/09/2015

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003735B	EVANDRO CÔRREA DE SOUZA	M	16/09/2015
0001325A	GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO	M	30/09/2015
0007625A	HORACE MARY ARAÚJO CASTELO BRANCO	F	25/09/2015
0003476A	KÁTIA MARIA BERNARDES ANTONY	M	28/09/2015

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003760A	ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES	S	13/09/2015
0000531A	ANA CRISTINA CORDEIRO MONTEIRO	S	13/09/2015
0000752A	ANGELA RITA FREIRE MUNIZ	S	02/09/2015
0003450A	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA	M	07/09/2015
0000582A	CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARAÚJO	S	12/09/2015
0001023A	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	M	02/09/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2015

Edição nº 1225 Pag. 2

0000019A	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	S	09/09/2015
0003158A	ELDER BEZERRA	M	03/09/2015
0001945A	ENILMAR DE MENEZES MOTA	M	12/09/2015
0003018A	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	M	18/09/2015
0001244A	GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA	S	18/09/2015
0000124A	JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	S	17/09/2015
0000183A	LIOMAR QUEIROZ DOS SANTOS	S	18/09/2015
0000086A	MARIA SELMA MARROCOS ALVES	S	18/09/2015
0001201A	MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO	S	12/09/2015
0005401A	MOACYR MIRANDA NETO	S	12/09/2015
0003360A	IVALDO SALES DE OLIVEIRA	S	13/09/2015
0000787A	ROSSANA MAUÉS MARQUES	S	20/09/2015
0000523A	VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA	S	02/09/2015
0002933A	ZULEICA PERÊA GOMES	M	13/09/2015

PORTARIA N.º 431/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho constante do Processo n.º 3948/2014,

RESOLVE:

RECONHECER o direito da servidora **DANIELLA DE SALLES MARTINS VIEIRA**, matrícula n.º 002.156-3A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 432/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 504/2015-SECEX, datado de 8.10.2015,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ÂNDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, na Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, a contar de 1.10.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 433/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 199/2015-DESEG, datado de 18.9.2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.343-9A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, durante o afastamento do titular o servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 000.124-4A, no período de 13 a 23.10.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 434/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 26/2015 – DISA, datado de 15.10.2015,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2015

Edição nº 1225 Pag. 3

RESOLVE:

LOTAR a servidora **WALEWSKA SIMÕES PACHECO SEVILLA**, matrícula n.º 002.343-4A, na Divisão de Saúde, a contar de 1.9.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 435/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 199/2015 – DESEG, datado de 18.9.2015,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora **ADRIELLE CLARA SILVA MELO**, matrícula n.º 001.715-9B, no Departamento da 2ª Câmara, a contar de 9.9.2015;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 436/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, no Ofício n.º 64/2015 OUVIDORIA GERAL - OG, datado de 19.10.2015,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para tratar da confecção de material didático da Ouvidoria Ambiental do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, junto a direção da gráfica do Senado Federal, nos dias 22 e 23.10.2015, na cidade de Brasília/DF;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 208/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 106/2015-DICAI/AM, de 08/10/2015.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula nº 001.360-9A, **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 001.334-0A e o estagiário **ANDERSON ROGÉRIO DE LIMA VIEIRA**, matrícula nº 002.159-8A, para, no período de **03 a 18/11/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2015

Edição nº 1225 Pag. 4

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 209/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 102/2015-DICAI/AM, de 08/10/2015.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A, **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A e **WLADEMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM**, matrícula nº 000.074-4A, para, no período de **09 a 20/11/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS**, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CAIBRAL, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO, NA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE OUTUBRO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4129/2015 – 2 volumes.

2- Natureza: Auditoria Operacional.

3-Interessado: Departamento de Auditoria Operacional – DEAOP

4-Assunto: Relatório conclusivo de Auditoria Operacional realizada nos serviços de saúde de média e alta complexidade oferecidos pelo SUS, por intermédio da SUSAM.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Relatório de Auditoria Operacional.

Aprovação. Determinação.

6- DECISÃO 260/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 29, XIX, e § 1º, inciso XII do mesmo artigo, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator:

6.1 - Aprovar o Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade oferecidos pelo SUS, por intermédio da SUSAM, nos termos da Resolução nº 04/2011;

6.2 - Determinar aos Relatores responsáveis pela Secretária de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM e pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, Públicos e Privados, a inclusão dos aspectos abordados nesta Auditoria nas prestações de Contas e que recomendem à origem a adoção das providências necessárias a melhoria dos serviços à população do Estado.

1- PROCESSO TCE nº 4315/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Concessão de Auxílio Funeral.

4- Interessado: Thales Silvestre São Thiago, filho do ex-servidor José Roberto Jacob São Thiago.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 876/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 517/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Auxílio Funeral.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO 258/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2015

Edição nº 1225 Pag. 5

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

8.1- Deferir o pedido de concessão de auxílio funeral ao Sr. **THALES SILVESTRE SÃO THIAGO**, em razão do falecimento de seu pai o Sr. **JOSÉ ROBERTO JACOB SÃO THIAGO**, servidor desta Corte de Contas, ocorrido no dia **15.09.2015**, ante o cumprimento de todas as exigências descritas no art. 113, § 1º, da Lei n. 1.762/86- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

8.2- Determinar à DIRH proceder com as devidas anotações funcionais;

8.3- Determinar à DIORF que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira para solver a despesa e, providencie o respectivo pagamento no valor de 4.316,56 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Informou a DIRH (fl. 11/11v);

8.4- Por fim, sejam os autos encaminhados à Divisão de Arquivo para os fins do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 3955/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Sr. Flávio das Neves Souza, matrícula n. 000.301-8A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 830/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 538/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 251/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, servidor deste Tribunal, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio **2010/2015**;

7.2- Autorizar a conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio **2010/2015**, no total de 90 (noventa) dias;

7.3- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- Determinar à DIORF que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização no valor de **R\$ 17.514,69** (dezesete mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), conforme os cálculos de indenização n. 0039/2015 efetuados pela DIPREFO, fl. 08;

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, sejam os autos encaminhados à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 3458/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Sra. Itaciara Lêda Godinho Rodrigues, matrícula nº 000.416-2A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial referente ao quinquênio de 1998/2003.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 764/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 461/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial. *Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORF. Arquivamento.*

7- DECISÃO 250/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **ITACIARA LÊDA GODINHO RODRIGUES**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito da requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio **1998/2003**;

7.2- Autorizar a conversão em pecúnia e indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 1998/2003, no valor de **R\$ 15.850,41** (quinze mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) equivalente a 90 (noventa) dias;

7.3- Determinar à DIRH que providencie:

a) o registro da licença especial relativa ao período acima descritos nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

b) a atualização e correção monetária do valor devido a título de indenização

7.4- Determinar à DIORF para que providencie o pagamento no valor de **R\$ 15.850,41** (quinze mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), conforme o cálculo de indenização n. 0027/2015 efetuado pela DIPREFO (fls. 12);

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, sejam os autos encaminhados à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- Processo TCE nº 2972/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Minuta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica n. 003/2014 – CG/ CETAM, firmado entre TCE/AM e CETAM, nos termos da Decisão n. 386/2014 – Tribunal Pleno, para realização de estágio extracurricular nas dependências deste Tribunal.

4- Unidade Técnica: CONSULTEC - Informação n. 24/2015.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica n. 003/2014 – CG/ CETAM.

Autorização para celebração. Determinação à SEGER. Retorno dos autos à Presidência.

6- DECISÃO 261/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância com a manifestação da CONSULTEC**, no sentido de:

6.1 - AUTORIZAR a celebração da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica (fls.04/05), entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, observando, com rigor as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – que dispõe acerca das obrigações incumbidas ao TCE/AM e CETAM, das quais importa destacar: Incumbe ao CETAM:

a) Responsabilizar-se por fazer publicar a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica no DOE, apresentando o respectivo comprovante ao TCE/AM.

d) Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2015

Edição nº 1225 Pag. 6

j) Conceder bolsa auxílio aos estagiários, no valor de **R\$ 212,00** (duzentos e doze reais).

Augr/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM - SPEDE

e) Disponibilizar auxílio transporte aos estagiários;

f) Celebrar termo de compromisso com o CETAM e o estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – que dispõe acerca da ratificação integral de todas as cláusulas do termo original firmado em **30.12.2014**, entre TCE/AM e CETAM.

6.2 - DETERMINAR a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

6.3 – E após, retornem-se os autos à Presidência, para as demais providências cabíveis.

1- PROCESSO TCE nº 2210/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência do servidor Carlos Alberto Mesquita de Castro, matrícula 000.457-0A.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 579/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 550/2015-DIJUR.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 254/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido do servidor, Sr. **CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente ao Abono de Permanência, na forma do art. 40, §1º, III “a” da CF c/c art. 2º, § 5º da EC n. 41/2003, a partir da data de **18.09.2015**;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor;

7.3- Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 4030/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Interessada: Sra. Tereza Crismélia Motta Negreiros, cônjuge supérstite do ex-servidor Sr. Clóvis Prado de Negreiros Filho.

4-Assunto: Concessão de Pensão por Morte.

5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 835/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 518/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Pensão por Morte.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Ciência à interessada. Arquivamento.

8- DECISÃO 252/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

8.1- Deferir o pedido de PENSÃO POR MORTE em favor da Sra. **TEREZA CRISMÉLIA MOTTA NEGREIROS**, cônjuge supérstite do servidor falecido Sr. **CLÓVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO**, nos termos do art. 40, § 7º, I

da CF/88, c/c art. 111, § 7º, da CE/AM, no valor de **R\$ R\$ 8.367,97 (oito mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)** que corresponde ao valor da remuneração do servidor com a limitação do teto estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, devendo o benefício ser concedido desde o falecimento do servidor, que ocorreu em **07.09.2015**, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n. 30/2001;

8.2- Determinar à remessa do processo à **DIRH** e **DIORF** para as devidas anotações funcionais, isto é, fazendo constar o respectivo Ato de Concessão do benefício em tela;

8.3- Seja a interessada notificada acerca do teor da decisão;

8.4- Por fim, **enviar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 4144/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Sra. Ângela Rita Freire Muniz, matrícula nº 000.075-2A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 847/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 536/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 253/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **ANGELA RITA FREIRE MUNIZ**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito da requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio **2010/2015**;

7.2- Autorizar à conversão em pecúnia e indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 2010/2015, no total de 90 (noventa) dias;

7.3- Determinar à **DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, bem como a conversão em pecúnia, nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- Determinar à **DIORF** que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização **no valor de R\$ 33.670,89 (trinta e três mil seiscentos e setenta reais e oitenta e nove centavos)**;

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, sejam os autos encaminhados à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 4051/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência do servidor Raimundo Nilo Menezes Nunes, matrícula 000.076-0A.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 848/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 535/2015-DIJUR.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 255/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2015

Edição nº 1225 Pag. 7

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido do servidor, Sr. **RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente ao Abono de Permanência, nos termos do art. 3º da EC n. 41/2003, a partir da data de **14.07.2015**;

7.2- Determinar à **DIRH**:

a) que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor;

b) a atualização e correção monetária do valor devido a título de indenização.

7.3- Determinar à **DIORF** que proceda com o pagamento da indenização de **17 (dezesete)** dias proporcionais do abono de permanência retroativo a **14.07.2015**, no valor de **R\$ 1.846,84** (mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), mais eventual valor decorrente da correção autorizada no item 2.2 deste voto, conforme os cálculos de indenização efetuados pela **DIPREFO**, fl. 38;

7.4- Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 4012/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Sr. Enilmar de Menezes Mota, matrícula n. 000.194-5A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: **DIRH** - Informação n. 831/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: **DIJUR**- Parecer nº 552/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e a DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 256/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ENILMAR DE MENEZES MOTA**, servidor deste Tribunal, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio **2010/2015**;

7.2- Autorizar à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio **2010/2015**, no total de 90 (noventa) dias;

7.3- Determinar à **DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.4- Determinar à **DIORF** que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização no valor de **R\$ 26.514,69** (vinte e seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), conforme os cálculos de indenização n. 0041/2015 efetuados pela **DIPREFO**, fl. 08;

7.5- Em seguida, após os tramites acima determinados, sejam os autos encaminhados à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Pedro Barroso Duarte, Presidente da Associação Comunitária São Francisco do Paratazirinho**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 959/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 3191/2013-MP-EFC, que tratam da Parcela Única do Termo de Convênio nº 08/2011, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE 1465/2012, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **Sra. SÔNIA MARA AZEVEDO LOPES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 834/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2412/2012, referente a sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Outubro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100